



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA
ESPERANÇA-AFNE PARA OPERACIONALIZAR A
GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO PRONTO SOCORRO GERAL DR.
HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO
DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua México nº 123, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada pela Subsecretária Executiva, **Sra. Maria Thereza Lopes de Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 056.435.387-68, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Associação Filantrópica Nova Esperança-AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Av. Felipe Uebe, nº 423, Parque Califórnia, Campos de Goytacazes/RJ, CEP: 28013-140 neste ato representado pela **Sra. Andrea Feliciano Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 20394897-1 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº 08/001/1290/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Estadual nº 6043, de 19/09/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e demais alterações, considerando o Edital de Seleção nº 005/2019 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de 17/07/2019, inserido nos autos no Processo nº E-08/001/00002171/2019 em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS resolvem celebrar o

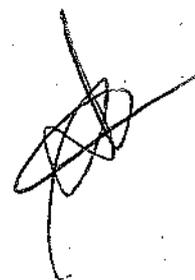
presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu, em tempo integral, destinadas à população privada de liberdade que assegure assistência universal e gratuita aos egressos no sistema prisional.
- 1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.
- 1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:
 - (i) Anexo I – Termo de Referência
 - (ii) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso
 - (iii) Anexo X – Transferência de Recursos Orçamentários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

- 2.1 Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro referente ao Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu e os bens móveis têm o seu

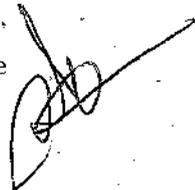


uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

- 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que





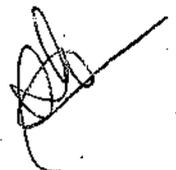
permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

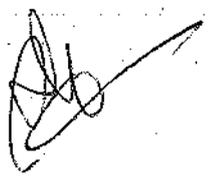
- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde, bem como respeito às políticas de saúde previstas na PNAISP;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário, em observância aos parâmetros de construção de redes em obediência às políticas de saúde da PNAISP;
 - (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
 - (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
 - (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SES/RJ.
- 3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ;
- 3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive, quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.
- 3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;



- 3.14 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- 3.16 Quando demandada pela SES/RJ, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha (Decreto nº 43.408 de 9 de janeiro de 2012), para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.
- 3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro pela **CONTRATADA** deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo VI do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;



- 3.20 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
- 3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- 3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
- 3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonializadas pela SES/RJ, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.
- 3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Estado do Rio de Janeiro.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde

- 3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- 3.23.4 Deverão ser informados à SES/RJ todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.
- 3.24 Deverão ser enviadas à SES/RJ cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.26 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.
- 3.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

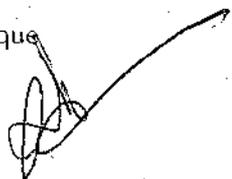
- c) Anotações em Carreiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente à **CONTRATANTE**.

3.28 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

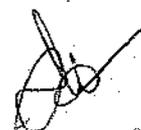
3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

3.30 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que



serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- 3.30.1** A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.30.2** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;
- 3.31** Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- 3.32** Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.33** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 3.34** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 3.35** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- 3.36** Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Estado, no



prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência:

3.36.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações, conforme disposto na CI SES/GS/SJC nº 0283/2014:

(i) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

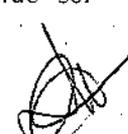
(ii) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

(iii) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

(iv) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

(v) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

(vi) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser





disponibilizados ao público;

(vii) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

(viii) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

(ix) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

(x) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

(xi) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

(xii) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

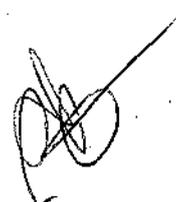
a) Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

b) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 cotações de preços;

c) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

- (xiii) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.
- 3.37 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.38 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro.
- 3.39 Apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.40 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.41 Consolidar a imagem do Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial à população privada de liberdade do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários do sistema prisional, primando pela qualidade da assistência, de forma integrada, articulada e em rede com as demais unidades de saúde intramuros (SEAP/RJ) e extramuros;
- 3.42 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

- 3.43 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.44 Implantar, após prévia aprovação da SES/RJ, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.45 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.46 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, sem prévia ciência e aprovação da SES/RJ;
- 3.47 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecendo ao disposto na Lei nº 6.043/2011;
- 3.48 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;
- 3.49 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.
- 3.50 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 43.597/2012, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.



- 3.51 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.
- 3.52 De forma geral, a **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as disposições contidas no edital de seleção e termo de referência, em especial, os itens elencados de número i) a xxviii), bem como as disposições de ordem técnica.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- 4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- 4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, mediante Termo de Permissão de Uso;
- 4.5 Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 4.6 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for



demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 3.14, 3.15 e 3.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

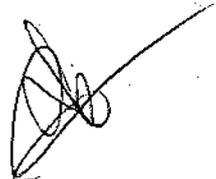
- 5.1 O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 02 (dois), a contar do dia 25/07/2019 a 24/07/2021 podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis; contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

- 7.1 O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.





CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada:

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0149.9331

Natureza da Despesa: 339034 - Pessoal

339039 – Custeio

449052 – Investimento

Empenho: 2019NE04274/2019NE04275

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

- 9.1 O valor total estimado do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para cobrir as despesas relativas à contratação da unidade pelo período de 2 (dois) anos é de **R\$ 36.020.835,71** (trinta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 10.1 O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital, abaixo discriminado:

1º ANO - O valor correspondente da parcela de custeio mensal é de **R\$ 1.474.591,44** (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), e uma parcela no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a título de investimento.

2º ANO – O valor correspondente da parcela de custeio mensal é de **R\$ 1.493.811,53** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), e uma parcela no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a título de investimento.



10.2. O depósito deverá ser feito na conta corrente nº 25664-1, agência nº 02761-8 Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

11.1 Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde;

12.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde;

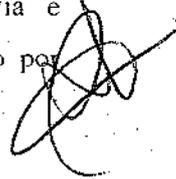
12.3 Nos termos do Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº 43.303 de 24 de novembro de 2011, os resultados e metas alcançados

com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, bem como, mensalmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde, ambas formalmente designadas pela **CONTRATANTE**;

- 12.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverá ser publicada pela SES/RJ no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 5 dias úteis, ser encaminhada pela SES/RJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 12.5 A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, da Lei nº 6.043/2011 ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.6 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

- 13.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por



escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

- 13.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

- 14.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
- 14.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
- 14.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

- 15.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- 15.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 15.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos



pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

- 15.4 Na hipótese da cláusula 15.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.
- 15.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.
- 15.6 Em caso de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE** quanto à incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.043/11.
- 15.7 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Nº 43.261, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:
- 15.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 15.7.2 Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- 15.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;



15.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.11 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

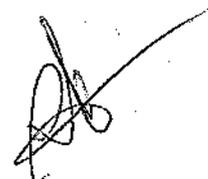
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo do seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 17.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer ao juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

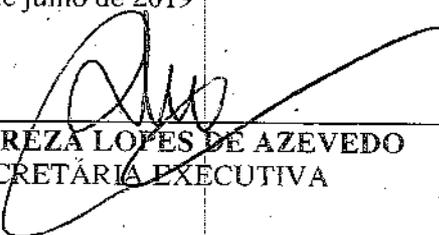
- 18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

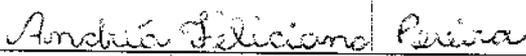
- 19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma:

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019



MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA



ANDREA FELICIANO PEREIRA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

1690756	DAVID DIAS DE MORAIS
1676570	FABIO DA SILVA MARQUES
1537192	SANDRO RUSSEL DA SILVA ROCHA
1659649	DOUGLAS MOREIRA DA SILVA
1527904	SAMUEL DA CRUZ COSTA
1690423	WELTON FERREIRA DOS SANTOS
1603387	JEAN CARLO CORRÊA DA SILVA
1544317	SILVIO CORDOVA CUNHA FILHO
1641647	VICTOR DE LIMA NOVAES
1583026	TIAGO SANTOS DE MEIRA

1580729	CARLOS VICTOR SOARES LIMA
1559413	PETERSON FELICIANO XIMENES
1511566	RONALD DA CRUZ BARBOSA
1529945	DIOGO LUIZ GOMES DA SILVA
1647614	ELDER SOARES PINHO
1562826	JOAO DE SOUZA JUNIOR
1579638	ELIAQUIM RODRIGUES SILVA NETTO

TOTAL 289

Id: 2204308

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 043/2019 - (PMERJ).

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

Objeto: Aquisição de veículos automotores terrestres (tipo camioneta) para suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 043/19).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 16/09/2019, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/100140/2018.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2204376

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 047/2019 - (PMERJ).

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

Objeto: Aquisição de gases medicinais para suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 047/19).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 18/09/2019, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.282.287,96 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/111A/2018.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2204368

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 049/2019 - (PMERJ) TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Objeto: Aquisição de insumo médico hospitalar para serviço de urologia para suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 049/19).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 20/09/2019, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/100164/2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 761.104,67 (setecentos e sessenta e um mil cento e quatro mil e sessenta e sete centavos).

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2204374

Secretaria de Estado de Polícia Civil

**DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVAL. DE DESEMPENHO**

EDITAL

* A DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - DPCAD faz publicar o Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiguidade e por Merecimento na categoria de Investigador de Polícia.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO À 1ª CLASSE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA VALIDADE: 21/04/2017

POR ANTIGUIDADE (14 VAGAS)

ID Funcional	Nome
43649440	Alessandro Ordine Ribeiro Toledo
43649270	Sheylla Mara Nobre S. Baldez
43318584	Tiago Boim Sabino
43648002	Marília de Faria Lopes
43648096	Robson Lopes Baião
43649408	Gidianda Santos de Melo
43647944	Barbara Rodrigues de Medeiros

43648991	Hudson Quintanilha Campos
26676117	Alexandre Guimarães Jeronimo
43647774	Ana Luiza Pau Brasil Ferreira Xavier
43649017	Ricardo Bello Freixiela
43649777	Teresa Cristina Meyer Damasceno
43649220	Gilberto da Cunha Alves
19657331	Claudio Cardozo Lima

POR MERECIMENTO (29 VAGAS E 58 CONCORRENTES)

ID Funcional	Nome	Pontos
43925731	Debora da Silva Pereira	31,00
43923127	Glauce Pinho da Rocha	30,50
43500404	Aline de Oliveira Gonçalves	30,25
43649521	Hudson Souza Gonçalves	30,00
43925863	Romario Ferreira Said	30,00
43925049	Veronica Paiva de Andrade Barbosa	30,00
43923240	Alexsandra da Silva Santos	28,75
43922597	Alice Fekete dos Santos	28,50
43922805	Rafael Alves Rodrigues	28,00
19812051	Aloisio Manes Lopes	27,50
43924476	Felipe Miranda Correa	27,50
43925804	Cinara Amim de Carvalho Martins	27,25
43922147	Luiz Carlos Silva da Costa	27,00
43923402	Andre Schwarzer	27,00
43922210	Carlos Alexandre da Silva Ferreira	27,00
42658870	Carlos Augusto Mendes da Silva	27,00
43922139	Danielle Carvalho Nogueira	27,00
42699096	Francisco Marques Pacheco	26,50
43925570	Roberta Gouveia Soares	26,50
43926436	Patricia de Oliveira Souza	26,25
43648789	Fabio Alves Simas	26,00
43649688	Claudia Porto Gonçalves	26,00
42698316	Leandro Guimaraes dos Santos	26,00
43925928	Hugo Mota Moulins	26,00
43924417	Anderson Paes da Silva	26,00
43923224	Andreza Barreto Alves Ribeiro	26,00
43182844	Marco Aurélio Fontoura Braga	26,00
43924433	Arlei Lima Cordeiro	26,00
43979246	Maira Rocha Lopes	26,00
50063731	Cristiane Fernandes Santos	26,00
43647952	Leonardo Signorini Rodrigues	25,75
43925685	Carolina de Azevedo Barreira	25,75
43925650	Daniel Domelles	25,75
42686679	Daniella Pimenta Pereira	25,50
43367941	Ana Paula Ferreira Feitosa	25,50
43924891	Francisco Marcos Lima de Oliveira	25,25
43648894	Carlos Jose Vieira Leon	25,00
43923410	Wagner Carpes Blanco	25,00
43924972	Ana Patricia Rosa de Lima	24,75
43929613	Alexandre Alves de Almeida	24,50
6413374	Dilcinea dos Santos Martins	24,50
43925413	Flavio Barbosa dos Santos Sodre	24,50
43925626	Rafael de Sa Schaeuer	24,50
42538858	Maysa Barbosa Paixão	24,25
43649955	Aline de Freitas Ribeiro Barroso	24,00
43648908	Rogério Pereira Brocco	24,00
43411789	Ronaldo Mesquita Damasceno	24,00
37216538	Vagno de Almeida Conceição	24,00
43922082	Marcelo Xavier da Silva	24,00
43924425	Terezinha Borges Guimaraes Avila	24,00
43924824	Lindemberg de Oliveira Braga	24,00
43923046	Carlos Fernando Lima de Pilla	24,00
43924557	Cristiane Freitas Areas	24,00
43925235	Ivana de Oliveira Santa Izabel	24,00
43922112	Dioleno Nogueira Monteiro	24,00
43927572	Mara Claudia Monteiro de Castro	24,00
42682347	Paulo Roberto Rodrigues da Silva	23,75
43650139	Jean Chaves Aguiar de Paula	23,50

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/08/2019.

Id: 2204211

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Cooperação Técnica
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e MIS-PAH Design de Sobrancelhas com Linha Eireli - ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 12/08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/026/150 /2016

Id: 2204314

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão nº 003/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE

Objeto: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, gestão e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu.

PRazo: 25/07/2019 a 24/07/2021.

VALOR: O valor total estimado do presente Contrato de Gestão é de R\$ 36.020.835,71 (trinta e seis milhões, vinte mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

PROCESSO Nº E-08/001/00002171/2019.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

*Omitido no D.O. de 31/07/2019

Id: 2204615

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019.

PARTES: Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e o CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE EIRELI - CEFAE, CNPJ nº 31.991.755/0001-29.

Objeto: A concessão de Campo de Estágio Obrigatório Nível Médio para até 50 (cinquenta) alunos do curso de Técnico de Enfermagem por semestre no Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº E-08/001/630/2019.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2019.

SIGNATÁRIOS: Sra. ANNA TEREZA MIRANDA SOARES DE MOURA, representante legal do Secretário de Estado de Saúde EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto nº 1858, de 24 de maio de 2019, inscrito no CPF sob o nº 879.739.367-34 e Sra. DENISE RIBEIRO CABRAL, Diretora e representante legal do Centro de Ensino Fundamental, médio e profissionalizante EIRELI - CEFAE, CPF nº 748.777.207-15.

Id: 2204617

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 013/2018 - UPA Caxias I.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do Valor do Contrato de Gestão nº 013/2018.

PRazo: 16/08/2019 a 15/05/2020.

VALOR: O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 10.894.493,73 (dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

PROCESSO Nº E-08/001/2075/2018.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019.

Id: 2204616

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL (MODULEN® - LATA DE 400g). Detentora do Registro: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP, no item 01. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 152/2019. **PROCESSO Nº E-08/001/5971/2016. DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2019. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.374.354,60 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Id: 2204496

EDITAL

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS torna pública a convocação dos agentes públicos relacionados no cronograma a seguir, os quais deverão comparecer à Superintendência de Recursos Humanos, situada na Rua México, nº 128 - sala 309 - Centro, RJ, nos dias e horários, abaixo discriminados, para atendimento à Sindicância Administrativa Disciplinar, destinada a apurar a irregularidade objeto do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 46.364, de 17/07/2018.

NOME	ID FUNCIONAL	DIA DE COMPARECIMENTO	HORÁRIO
ABRAHAO LINCOLN GRACIOSA MACHADO	31626076	02/09/2019	10 HORAS
ADALTO FERREIRA LIMA JUNIOR	30124875	02/09/2019	10 HORAS
ADAUCTO HISSA ELIAN	31763162	02/09/2019	10 HORAS
ADRIANA GRACA DA SILVA PALACIO	5638755	02/09/2019	10 HORAS
ADRIANA MONTEIRO BARBOSA DA SILVA	31133444	02/09/2019	10 HORAS
ADRIANO ARNOBIO JOSE DA SILVA E SILVA	30592070	02/09/2019	10 HORAS
AFRANIO LEITE VILLARINHO	31908527	02/09/2019	10 HORAS
AILDA SIQUEIRA PACHECO	31658555	02/09/2019	10 HORAS
ALAIDE SILVEIRA DE SA	31012248	02/09/2019	10 HORAS
ALDEIR FERREIRA DE SANT ANA	31662757	02/09/2019	10 HORAS
ALDO LUIZ CARDOSO BALBI	31736530	02/09/2019	11 HORAS
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO THOMPSON	51006693	02/09/2019	11 HORAS
ALESSANDRA FARAH LUCINDO LIMA	42501652	02/09/2019	11 HORAS
ALEX BAPTISTA DE SOUZA	50366009	02/09/2019	11 HORAS
ALEXANDRE BELTRAN MOTTA	31469035	02/09/2019	11 HORAS
ALEXANDRE GONCALVES DE MORAES	31270352	02/09/2019	11 HORAS
ALEXANDRE MARCOS MOCAIBER CARDOSO	31653448	02/09/2019	11 HORAS
ALEXANDRE TARNOPOLSKY	31158757	02/09/2019	11 HORAS
ALFEU NUNES FERREIRA	31777120	02/09/2019	11 HORAS

ALIANE ALANO	30246288	02/09/2019	11 HORAS
ALINE DE CARVALHO PEREIRA SOARES	6154387	02/09/2019	12 HORAS
ALTAMIR CUSTODIO DE PAIVA	31967825	02/09/2019	12 HORAS
ALVARO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA VEIGA	31894739	02/09/2019	12 HORAS
AMARA REGINA CABRAL BARRETO SAAD	8688125	02/09/2019	12 HORAS
ANA CRISTINA ROSA DE MORAES	30607825	02/09/2019	12 HORAS
ANA LUCIA ARAUJO COSTA MATIAS	31856446	02/09/2019	12 HORAS
ANA LUCIA MARTINS BAHIENSE	42502870	02/09/2019	12 HORAS
ANA LUCIA NAZARIO ALBERNAZ	30690846	02/09/2019	12 HORAS
ANA LUCIA PEIXOTO QUARESMA	31970966	02/09/2019	12 HORAS
ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	31160336	02/09/2019	12 HORAS
ANA MARIA MARCOLI	31016065	02/09/2019	13 HORAS
ANA PAULA FERNANDES RIBEIRO	30133246	02/09/2019	13 HORAS
ANA PAULA LOPES PINHEIRO	31629946	02/09/2019	13 HORAS
ANA PAULA SILVA BUENO	31235077	02/09/2019	13 HORAS
ANA PAULA VARGAS DE ALMEIDA	5636310	02/09/2019	13 HORAS
ANA TERESA FERREIRA DE SOUSA	30875510	02/09/2019	13 HORAS
ANDERSON DE SOUZA PINTO	50816861	02/09/2019	13 HORAS
ANDERSON SANTOS DO VALLE	31460445	02/09/2019	13 HORAS
ANDRE LUIZ LOPES COSTA	5640601	02/09/2019	13 HORAS
ANDRE VIANNA MARTINS	31954243	02/09/2019	13 HORAS
ANDREA LEITE DE SOUZA	41817796	03/09/2019	10 HORAS
ANDREA LEMBRANZZA LESSA MARRASCHI	42157897	03/09/2019	10 HORAS